
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GRANITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO
LEI Nº 391/2019 DE 07 DE MARÇO DE 2019 DISPÕE SOBRE A
ADEQUAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO MUNICIPAL

João Bosco Lacerda de Alencar, Prefeito do Município de Granito, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam reajustados os vencimentos dos servidores públicos municipais de Granito de ambos os poderes (legislativo e executivo), cujos vencimentos estejam abaixo do novo salário mínimo fixado pelo Governo Federal.

Art. 2º O valor da nova remuneração a ser fixada, será de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) mensais.

Parágrafo Primeiro – Caso o Congresso Nacional altere o valor do salário mínimo, será utilizado como parâmetro o novo valor fixado.

Parágrafo Segundo – Fica o Setor Pessoal autorizado a conceder complemento salarial aos servidores municipais que tenha como montante de suas vantagens abaixo do mínimo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 3º Os valores fixados para o salário família serão os mesmos fixados pela lei em vigor.

Art. 4º O reajuste de que trata a presente Lei será extensivo apenas aos servidores que têm sua remuneração fixada com base no salário mínimo nacional.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento do corrente exercício.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos a 01 de Janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal Granito, 11 de fevereiro de 2019.

JOÃO BOSCO LACERDA DE ALENCAR
Prefeito

Publicado por:
Francisco Duarte Gabriel
Código Identificador:502E6137

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 08/03/2019. Edição 2284
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>